



LEI COMPLEMENTAR Nº 199 , DE 22 DE JULHO DE 2014

PUBLICADO

D. Oficial Nº 136

Data: 22/07/14

Altera a Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 41, inciso VI, alínea b, da Lei nº 3.716 de 12.12.1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.

VI -

b) 2ª Vara Criminal, denominada Vara de Execuções Penais, de competência exclusiva para as execuções penais, corregedoria de presídios e o processo e julgamento das ações populares e ações civis públicas relativas ao sistema prisional”.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 44-B à Lei nº 3.716 de 12.12.1979, com a seguinte redação:

“Art. 44-B. Na Comarca de Campo Maior, a competência da 1ª Vara é exclusiva dos feitos criminais, execução penal, Tribunal do Júri, feitos decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher e cartas precatórias criminais; da 2ª Vara, os feitos cíveis em geral, registros públicos, fazenda pública e cartas precatórias dos feitos de sua competência, e, da 3ª Vara, os processos de família, interditos, ausentes, sucessões, infância e juventude e cartas precatórias dos feitos de sua competência.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de JULHO de 2014

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO